

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 99 de 25 de março de 2021.

**“Dispõe sobre a criação e as diretrizes
de funcionamento da Câmara Técnica de
Saneamento Ambiental”.**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando o inciso I, do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais;

Considerando o inciso I, do art. 3a, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 7º da Lei Federal nº 14.026/2020, que definem saneamento básico como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável,

esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

Considerando que a Fiocruz e a FUNASA adotam o conceito de saneamento ambiental como “o conjunto de ações socioeconômicas que têm por objetivo alcançar níveis de Salubridade Ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.” (Manual de Saneamento Fiocruz, 1998; Manual de Saneamento 5ª edição, 2018, FUNASA).

Considerando a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o novo marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, e a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação a unidades regionais;

Considerando o projeto de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a priorização do esgotamento sanitário, conforme o art. 6º da Lei Estadual nº 5.234, de 05 de maio de 2008, que estabelece que no mínimo 70% dos recursos arrecadados pela cobrança incidente sobre o setor de saneamento devam ser aplicados em coleta e tratamento de efluentes urbanos até que se atinja o percentual de 80% do esgoto coletado e tratado na respectiva Região Hidrográfica;

Considerando o art. 37 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que diz “As Câmaras Técnicas serão instituídas por meio

de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, e, quando temporárias, prazos de funcionamentos, e diretrizes gerais para renovação de seus membros.”

Considerando o art. 39 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que diz: Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições: I – elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e aprovação da Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG; II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação na plenária; e IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

Considerando a ata da Reunião Extraordinária do subcomitê Oeste, realizada em 10 de fevereiro de 2020, que justifica a origem da demanda de criação desta Câmara Técnica, e a Reunião Extraordinária de Diretoria Ampliada, realizada em 20 de abril de 2020, que apresentou como encaminhamento a necessidade de criação desta Câmara Técnica.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Câmara Técnica de Saneamento Ambiental – CTSAM em caráter permanente.

§1º A CTSAM terá como finalidade contribuir para o planejamento referente ao saneamento urbano e rural da Região Hidrográfica V, bem como acompanhar os projetos de saneamento que já estão em andamento;

§2º A CTSAM terá como finalidade avaliar o impacto regulatório e o cumprimento das normas de referência; contribuir para o planejamento referente ao saneamento urbano e rural da Região Hidrográfica V,

Art. 2º - As Câmaras Técnicas são compostas por Membros da Plenária do CBH-BG e dos subcomitês, preferencialmente de forma paritária, para participação de um (1) representante de cada segmento, sendo no mínimo três (3) e no máximo doze (12) participantes e seus respectivos suplentes.

§1º Em sua primeira reunião a CTSAM elegerá os seus membros dentre todos os inscritos, sendo que cada segmento votará em seus representantes. Dentre os membros da CTSAM será eleito um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador, ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

§2º Esta Câmara Técnica se reunirá para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate, sem necessidade de quórum para a sua realização.

§3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, permitida reeleição em concomitância com os mandatos dos membros da Plenária.

§4º O prazo para instalação da Câmara Técnica será de 30 dias a contar da publicação desta resolução. Com a aprovação na Plenária, a Secretaria Executiva já encaminhará a resolução aos subcomitês para indicação das instituições interessadas.

Art. 3º - A CTSAM poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas por maioria simples de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único – A CTSAM poderá ser ampliada com a participação de atores sociais, de quaisquer segmentos, que possam contribuir com análises pertinentes, garantindo a participação dos municípios.

Art. 4º - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I – elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e submissão à Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG;
- II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação na Plenária;
- IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- V – apoiar o comitê e suas instâncias nas ações pertinentes às políticas públicas municipais, estaduais e Federais de saneamento; e
- VI – promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, obras e serviços realizados no interesse da coletividade.

Art. 5º. As reuniões serão públicas e assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê Baía de Guanabara que providenciará local e estrutura para sua realização, bem como os materiais necessários e registros dos encontros.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de março de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA
Dados: 2021.03.26 22:54:35 -03'00'

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**